



Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com
Tel. (89) 3568 1302

Lei N.º 09/2017

Palmeira do Piauí- PI, 17 de novembro 2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.899.310,00(Quatorze milhões oitocentos e noventa e nove mil, trezentos e dez reais) para o exercício de 2018.

O Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí– PI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária Anual de Palmeira do Piauí- PI, para o exercício financeiro de 2018, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes estima a receita geral em R\$ 14.899.310,00 (Quatorze milhões oitocentos e noventa e nove mil, trezentos e dez reais) e fixa a despesa em igual valor.

I - O orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, artº, § 1º, I)

RECEITAS CORRENTES	R\$	16.289.010,00
- Receita Tributária	R\$	390.762,06
-Receita de Contribuições	R\$	245.250,00
- Receita Patrimonial	R\$	107.917,22
- Transferências Correntes	R\$	15.113.590,72
- Outras Receitas Correntes	R\$	430.990,00
- Deduções do Fundeb	R\$	-1.910.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	521.000,00
- Transferências de Capital	R\$	521.000,00
TOTAL GERAL	R\$	14.899.310,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01 – Legislativa	R\$	648.000,00
04 – Administração	R\$	1.876.431,92
05 – Defesa Nacional	R\$	12.600,00
06 – Segurança Pública	R\$	2.500,00
08 – Assistência Social	R\$	911.009,12
10 – Saúde	R\$	2.278.047,40
12 – Educação	R\$	4.629.321,31
13 – Cultura	R\$	152.020,50
15 – Urbanismo	R\$	1.552.538,05
16 – Habitação	R\$	121.317,00
17 – Sanamento	R\$	127.050,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	733.589,00
20 – Agricultura	R\$	248.351,00
25 – Energia	R\$	153.150,00
26 – Transporte	R\$	613.199,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	363.185,70
28 – Encargos Especiais		177.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
T O T A L	R\$	14.899.310,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- II. Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- III. remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.



Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com
Tel. (89) 3568 1302

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:


- I. Suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

Art. 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

Palmeira do Piauí-PI, 17 de novembro de 2017.


João da Cruz Rosal da Luz
Prefeito Municipal